



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CUBA
Capítulo I

(Disposição Geral)

Artigo 1º.

(Finalidade do Exercício de Mandato)

1. A Assembleia Municipal de Cuba representa a população do Concelho e a actividade dos seus membros visa a Defesa dos Interesses próprios da Autarquia e a promoção do bem-estar da população no espírito da legalidade democrática consignado na Constituição e mais legislação da República Portuguesa.

Capítulo II

(Constituição e Composição da Assembleia)

Artigo 2º.

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal é constituída pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho e pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 3º.

(Verificação dos poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, através do Presidente da Mesa.

Capítulo III

(Mandato)

Artigo 4º.

(Início e termo do mandato)

1. O Mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o acto de instalação e termina com o acto de instalação da Assembleia subsequentemente eleita.

Artigo 5º.

(Faltas)

1. A justificação das faltas às sessões e reuniões da Assembleia Municipal terá de ser apresentada por escrito ao Presidente, antes da sua ocorrência ou até 10 dias após a data de sessão ou reunião em que se tiver verificado.



Artigo 6º.
(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocadas em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente , e ainda subsistente mas não detectada previamente a eleição.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9 da Lei n. 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato, os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.1 e no n.2 do presente artigo;
4. Constitui uma sessão, para efeitos do n.1 do presente artigo, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma ordem de trabalhos.
5. As decisões de perda de mandato são competência dos tribunais administrativos de circulo.

Artigo 7º.
(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período não superior a 365 dias, durante esse mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente, que fará apreciar pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São considerados motivos relevantes para a aceitação do pedido de suspensão, entre outros:
 - a) - Doença comprovada;
 - b) - Afastamento temporário da área do Concelho por período superior a 30 dias.
4. A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido ou, antes dele, por solicitação do interessado dirigida ao Presidente da Assembleia, que decidirá, ouvido o Plenário.



Artigo 8º.
(Renúncia do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração expressa e inequívoca apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa.

Artigo 9º.
(Alteração da Composição da Assembleia)

1. Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de Mandato, o membro da Assembleia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito da representação, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Distrital para que marque novas eleições no prazo legal.

Capítulo IV
(Exercício do Cargo)

Artigo 10º.
(Imunidades)

1. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excedem os limites das suas funções ou tiveram procedido dolosamente.

Artigo 11º.
(Dispensas)

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados do desempenho das suas actividades profissionais mediante do aviso prévio a entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente, em reuniões dos órgãos a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.

Artigo 12º.
(Deveres)

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) - Desempenhar, salvo justo impedimento, as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia.
 - b) - Contribuir para eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia.



- c) - Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões e Grupos de Trabalho a que pertencem.
- d) - Observar a ordem e disciplina fixadas na Lei e no Regimento.
- e) - Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do concelho.
- f) Justificar por escrito as faltas dadas as sessões e reuniões da Assembleia no prazo de 10 dias a contar da data em que se tiveram verificado.

Artigo 13º.
(Poderes)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) - Apresentar propostas de Regimento, recomendações, pareceres e moções.
 - b) - Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contra-protestos.
 - c) - Propôr alterações ao Regimento.
 - d) - Propôr candidaturas para a Mesa da Assembleia.
 - e) - Propôr a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho.
 - f) - Propôr recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município.
 - g)-Participar nas discussões e votações.
 - h)-Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal.
 - i)-Eleger e ser eleito para Comissões e grupos de Trabalho.
 - j)-Requerer elementos e informações que consideram úteis para o exercício do seu mandato.
 - k)-Solicitar informações à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta respectivos serviços.
 - l)-Requerer a discussão de actos da Câmara Municipal.
 - m)-Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente.
 - n)-Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Capítulo V
(Mesa)

Artigo 14º.
(Composição e Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato podendo, no entanto, ser destruída de funções em qualquer altura por uma maioria de 2/3 do número legal de membros.
3. A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia.



4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário, e este, pelo 2º Secretário.
5. Na falta de qualquer dos Secretários, substitui-lo-à o Membro da Assembleia designado pelo Presidente.
6. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa Ad-hoc para presidir a essa sessão.

Capítulo VI
(Competências)

Artigo 15º.
(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) - Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários.
 - b) - Elaborar e aprovar o Regimento.
 - c) - Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal.
 - d) - Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal.
 - e) - Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para o Concelho e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer momento.
 - f) - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Concelho, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara.
 - g) - Tomar posição perante os órgãos do Poder Central sobre os assuntos de interesse para o Município.
 - h) - Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesse próprios do Município.
 - i) - Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:
 - a) - Aprovar posturas e Regulamento.
 - b) - Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões.
 - c) - Aprovar anualmente o Relatório de Actividades, o Balanço e a Conta de Gerência.
 - d) - Aprovar o Plano Director Municipal, nos termos da Lei.
 - e) - Aprovar empréstimos nos termos da Lei.
 - f) - Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários.
 - g) - Municipalizar serviços e autorizar o Município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas intermunicipais.
 - h) - Autorizar o Município a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito municipal ou regional que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições para o Município.



- i) - Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais da Lei.
 - j) - Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão.
 - k) - Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais, fixar os respectivos quantitativos.
 - l) - Aprovar, nos termos da Lei, incentivos à fixação de funcionários.
 - m) - Determinar o número de vereadores em regime de permanência para cada mandato.
 - n) - Deliberar quanto à criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes.
 - o) - Fixar o dia feriado do Município
 - p) - Autorizar, quando se presume que disso resulte benefício para o interesse comum, a prática, por partes das Juntas de Freguesia, de actos da competência da Câmara Municipal.
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea c), do nº.1, deverá consistir numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal e referidas nas alíneas b), c) e n), do nº.2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Câmara poder vir a escolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

Artigo 16º.

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) - Representar a Assembleia Municipal.
 - b) - Convocar e tornar público, com antecedência mínima de dez dias úteis, a data, hora e lugar das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, e de cinco dias a data das sessões extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
 - c) - Presidir à Mesa, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões.
 - d) - Apresentar à Assembleia os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propôr a perda do mandato.
 - e) - Proceder à substituição dos membros da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.
 - f) - Dar conhecimento à Assembleia da correspondência, informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos, ou à Mesa.
 - g) - Colocar à discussão e votação as propostas, as moções e saudações apresentadas, e à votação os requerimentos admitidos.
 - h) - Dar seguimento aos pedidos de informação que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia.
 - i) - Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas injustificadas do Presidente da Junta de Freguesia às sessões da Assembleia Municipal.
 - j) - Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia.
 - k) - Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia, bem como do Regimento e da Lei.



- l) - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, ou pela Assembleia.

Artigo 17º.
(Competências dos Secretários)

1. Compete aos Secretários da Assembleia Municipal:
 - a) - Secretariar as sessões da Assembleia, bem como lavrar e subscrever as respectivas actas.
 - b) - Proceder à conferência das presenças nas sessões.
 - c) - Servir de escrutinadores nas votações.
 - d) - Assegurar o expediente.
 - e) - Assinar, nos impedimentos do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
 - f) - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, ou pela Assembleia.

Capítulo VII
(Funcionamento de Assembleia)

Artigo 18º.
(Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia Municipal poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes e não permanentes.
2. O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho será fixado pela Assembleia.

Artigo 19º.
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal terá anualmente 5 sessões ordinárias, que terão lugar em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. Na 2ª e 5ª sessões aprovar-se-á, respectivamente, o Relatório e Conta da Gerência do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20º.
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Mesa, convocará extraordinariamente a Assembleia por sua própria iniciativa quando a Mesa assim o deliberar ou a requerimento:
 - a) - Do Presidente da Câmara Municipal em cumprimento de deliberações deste.
 - b) - De 1/3 dos seus membros.
 - c) - De 1/20 do número de cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais da área do Município.



2. O Presidente da Assembleia efectuará a convocatória no prazo de 10 dias, devendo a sessão Ter início num dos 20 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação requerida, poderão os requerentes efectuá-la directamente com invocação dessa circunstância, publicitando-a, com afixação nos locais habituais e pôr em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 21º.
(Duração das Sessões)

1. As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, pelos seguintes motivos:
 - a) - Intervalos, por sugestão da Mesa ou de qualquer força política, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos.
 - b) - Restabelecimento da ordem da sala.
 - c) - Falta do “quorum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar.
 - d) - Outros motivos de acordo com a Assembleia.

Artigo 23º.
(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 5000\$00 (cinco mil escudos), que será aplicável pelo Juíz da Comarca sob participação da assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
3. Encerrada a ordem de trabalhos, será concedido ao público em período máximo de 30 minutos, durante o qual serão prestados os esclarecimentos que solicitar. Este período poderá ser prolongado por deliberação da Assembleia.

Artigo 24º.
(Requisitos das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Em caso de falta de “quorum”, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
3. Findo este período, sem que se verifique a existência de “quorum”, impossibilitando assim a realização de faltas, registo das presenças e elaboração da acta.
4. Nas sessões extraordinárias só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



Artigo 25º.
(Período antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 1 hora, podendo ser prolongada por igual período, por deliberação da Assembleia sob proposta de qualquer dos seus membros.
2. O período de antes da ordem do dia destina-se-a:
 - a) - Apreciação e deliberação sobre as propostas da moção e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
 - b) - Leitura resumida do expediente.
 - c) - Discussão e aprovação das actas das sessões anteriores.
 - d) - Apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local.
 - e) - Apreciação e deliberação sobre propostas de recomendações ou pareceres por qualquer membro da assembleia.

Artigo 26º.
(Ordem do dia)

1. O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Artigo 27º.
(Intervenção de debate)

1. Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedido a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respectiva.

Artigo 28º.
(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal ar-se-à representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente, ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vereadores podem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo, ainda, intervir (sem direito a voto nas discussões), a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estarão cometidas.

Artigo 29º.
(Requerimentos e pedidos de esclarecimentos)

1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia, requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.



2. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados após a intervenção que os suscitou e respondidos pela respectiva ordem.

Artigo 30º.
(Votações)

1. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por braço no ar, de pé, ou quando a Mesa ou Plenário o deliberem, por escrutínio secreto.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa de juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 31º.
(Declarações de voto, protestos e contra-protestos)

1. Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia que desejam apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respectiva ordem.
2. O tempo de intervenção por cada orador, para declaração de voto, terá a duração máxima de três minutos.
3. Nos protestos e contra-protestos serão observados as normas nos números anteriores.

Artigo 32º.
(Uso da palavra)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o orador não poderá ser interrompido, sem o seu consentimento.
2. O Presidente da assembleia advertirá qualquer orador que se desvie do assunto em debate, devendo retirar-lhe a palavra se o mesmo persistir na sua atitude.

Artigo 33º.
(Actas)

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso o requerimento daqueles que as tiveram perfilhado e o facto de a acta ter sido lido e aprovada.

2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade de um dos Secretários, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que, para tal, seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As actas serão, após cada sessão, enviadas a cada um dos membros da Assembleia, sob forma de projecto.

Artigo 34º.
(Outros documentos)

1. Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados a todos os membros da Assembleia sempre que possível conjuntamente com a respectiva convocatória e excepcionalmente, em caso de manifesta impossibilidade, até setenta e duas horas antes da sessão da assembleia.

Artigo 35º.
(Alterações ao Regimento)

1. O Regimento da Assembleia poderá ser alterado sempre que a maioria do número legal de membros o deliberar e tal não contrarie disposições legais em vigor.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 98-02-27


